



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – OBRA

PREÂMBULO

PROCESSO Nº. 027/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBRA Nº. 006/2026

EDITAL Nº. 016/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2026

HORÁRIO: 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, Nº. 1011, BAIRRO CIDADE ALTA, CEP: 15.890-364, UCHOA/SP

TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

PARTICIPAÇÃO: AMPLA

*** Aplicação do Art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133/21 – Inversão de Fases.**

O município de Uchoa/SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2026**, do tipo **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, **PROCESSO nº 027/2026**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a execução de obra de “Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer”** no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo, Termo de Convênio e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, conforme especificado no anexo I - termo de referência e demais documentos que o integram, e, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decretos Municipais nº. 622, 623, 624 e 625/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

USO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021, considerando que o município possui população inferior à 20.000 (vinte mil) habitantes e se justifica pela necessidade da contratação dos serviços ou obras pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações constantes no Anexo I.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do CONCORRÊNCIA PÚBLICA, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do CONCORRÊNCIA PÚBLICA será gravada em áudio e vídeo e realizada na Sala de Licitações, situada à Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Bairro Cidade Alta, CEP: 15.890-364, neste município, iniciando-se no dia **30/06/2026 às 09:30 horas** e será conduzida pelo Agente de contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe – Portaria nº. 4232/2026. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do deste edital, Termo de Referência, anexos e demais condições definidas neste Edital, observando que o **modo de disputa** a ser utilizado é o **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

Informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo e-mail: licitacao@uchoa.sp.gov.br

USO DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

A concorrência presencial se dará com **INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase das propostas e de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos Comunicado Interno emitido pelo departamento de engenharia, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas na documentação (anexo I) e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de “Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer” no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo, Termo de Convênio e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante na planilha orçamentária, constante no anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

1.3. O serviço licitado por esta Concorrência Pública deverá ser executado de acordo com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico de Execução, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações do Departamento de Engenharia de Uchoa, de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 164 E SEQUINTE

1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à autoridade competente e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 14h00min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Bairro Cidade Alta, CEP: 15.890-364, Uchoa/SP, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@uchoa.sp.gov.br

1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

2. A impugnação **deverá**, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail licitacao@uchoa.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será enviada via e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da municipalidade www.uchoa.sp.gov.br e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º C.C. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2 - No caso de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06, **DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A HABILITAÇÃO**: quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou outro comprovante juridicamente válido. *A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- k) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- l) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n) A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras estabelecidas no art. 15 e incisos, da Lei nº. 14.133/2021.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos através de dotação Estadual e Própria/Tesouro do orçamento vigente para 2026, e seguintes:

02-PODER EXECUTIVO

08-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0017.1009-CONST., REF. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

02-RECURSO ESTADUAL

FICHA: 496

02-PODER EXECUTIVO

08-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0017.1009-CONST., REF. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

01-RECURSO PRÓPRIO/ TESOURO

FICHA: 497

2 – Caso necessário, para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

V – DA VISITA TÉCNICA

1 - A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características do local e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas, bem como assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços.

2 - Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

3 - O dia e horário da visita técnica deverão ser previamente agendados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, localizado no Paço Municipal (Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Bairro Cidade Alta, CEP: 15.890-364, Uchoa/SP), ou através do telefone (17) 38269507, ou e-mail: engenharia@uchoa.sp.gov.br.

4 - A Visita Técnica poderá ser realizada até as 12:00h do dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos.

5 - O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta Administração como sendo detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final (considerando a sessão de lances) sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços.

6 - O representante da empresa que realizar a visita técnica receberá um atestado que deverá ser anexado junto à documentação.

7 - A visita técnica é facultativa. **A licitante que optar por não fazer a visita deverá, para participação no certame, APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA LICITANTE DECLARANDO FORMALMENTE, SOB AS PENALIDADES DA LEI, DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS E DA ÁREA DA EXECUÇÃO DOS MESMOS, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESSE FATO E INFORMANDO QUE NÃO O UTILIZARÁ PARA QUAISQUER QUESTIONAMENTOS FUTUROS QUE ENSEJAM AVENCAS TÉCNICAS OU FINANCEIRAS.**

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) **cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante,** observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021.

c.1) A critério do agente de contratação, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.1. O credenciamento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Uchoa até a data e horário constante no preâmbulo, salvo os enviados via AR, que devem ser entregues até referido período.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, **ficará impedido de participar da fase de lances verbais**, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Agente de contratação.

6 - **Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes proposta e habilitação.**

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8 - A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato – quando for o caso.

9 – Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

10 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do CONCORRÊNCIA PÚBLICA, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11 – O Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/ Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

11.1 Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante impedido de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/ EPP/ MEI, AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - **JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DEVERÁ** ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02, também as declarações e termo que segue:

1.1 - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

1.2 - **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, se for o caso;**

1.3 - **TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº. 623/2023 e art. 17, § 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e seu arquivamento junto ao processo, das sessões de licitações públicas presenciais.

NOTA: AS DECLARAÇÕES E TERMO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO ANEXO AO EDITAL.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
Envelope – **PROPOSTA**
Processo nº. 027/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2026
Nome da Licitante e CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
Envelope – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Processo nº. 027/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2026
Nome da Licitante e CNPJ

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item VI e VII, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
Endereço: Prefeitura Municipal de Uchoa, Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Bairro Cidade Alta, CEP: 15.890-364, Uchoa/SP Setor de Licitações

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Processo nº. 027/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2026

Nome do Proponente:

CNPJ nº.

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do CONCORRÊNCIA PÚBLICA, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - Finalizado o credenciamento de todos os presentes e, por decisão do Agente de Contratação, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho.

7 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Agente de contratação promover diligência para verificação.

VIII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO (ART.105 E SEQUINTE):

1 - O valor global total estimado para a presente contratação é de R\$ 664.399,85 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) e tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21.

2 - O prazo do contrato administrativo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade, a critério da Administração.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - As propostas deverão ser apresentadas de modo impresso em envelope fechado, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade, **acompanhada da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico - Financeiro da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALBERTO BERTELLI.**

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11

1.1 - Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a execução do serviço, incluindo os materiais e pessoal envolvido, de acordo com os subitens abaixo, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega de produtos e transporte de pessoal até o local da obra.

1.1.1 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

1.2 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e de Execução/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

IX.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

1 - Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2 - Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços;

3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4 - **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, no entanto o prazo ficará suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

5 - **Prazo de execução da obra:** 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

6 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado, observadas as tabelas oficiais de referência, incluído BDI, no dia de sua apresentação, observado o item IX.

7 - **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da execução dos serviços através das medições, pelo fiscal do contrato, **e ficará condicionada a liberação dos recursos pelo Ente Estadual.**

8 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

9 - Deve constar ainda da proposta o e-mail e número de telefone do responsável, bem como os dados bancários da contratada.

10 - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Agente de contratação.

11 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos, visando atender a construção do centro de convivência.

12

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1- Contrato social/ Declaração de Firma Individual/ Declaração de Microempreendedor e afins.

OBS: Este documento será dispensado se apresentado no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

2 - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 - A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6 - **Declaração** da empresa de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e; não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública.

6.1 – A declaração deste item poderá ser dispensada caso tenha sido apresentada junto ao credenciamento.

7 – **Declaração** da empresa que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, dos órgãos celebrantes do Termo de Convênio.

13

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - **Certidão negativa de feitos sobre falência/ concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1 - No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

2 - **Comprovação de capital social** ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% referente ao valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de Índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

2.1 - Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

2.2 - Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

2.3 - Balanço apresentado na forma da lei.

HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Certidão de Registro da empresa licitante junto ao **CREA/CAU** do Estado de Origem, domicílio ou sede da licitante.

2 - Certidão de Registro do **responsável técnico da empresa** junto ao **CREA/CAU** do Estado de Origem, domicílio ou sede da licitante, profissional este, que se responsabilizará pela execução da obra licitada.

2.1- No caso de empresa de outro Estado, deverá validar as certidões com o visto do CREA/CAU do estado de São Paulo.

2.2- A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado deverá se dar mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

2.3- Deverá acompanhar a documentação listada acima a Declaração de concordância do profissional para atuar no acompanhamento da obra.

3 - Para comprovação da Capacidade Técnico profissional e Técnico operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DA LICITANTE E DO(S) PROFISSIONAL(IS) responsável(is) técnico(s) e/ ou membros que participarão da obra, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, dos itens de maior relevância técnica e valor significativo, relativos a:

3.1. Luminária LED retangular para poste (Total da Planilha: 40 unidades), (total necessário de apresentação do CAT de 30%= 12 unidades);

3.2. Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos, (Total da Planilha 497,00 metros quadrados), (total necessário de apresentação do CAT de 30%= 149,10 metros quadrados);

4 – Comprovação da capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – **CAO, expedida pelo CREA**, necessariamente em **nome da licitante e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica referente as Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU**, apresentados para demonstração de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

- Os profissionais detentores dos atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CATs, deverão estar vinculados a empresa licitante, na data de prevista para abertura dos Envelopes, conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

5 - **Indicação** do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6 - **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 - **Atestado de visita técnica**, se esta for realizada.

X.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

5 - Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Agente de contratação promover diligência para constatação da autenticidade.

6 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Agente de contratação promover diligência para verificação da mesma (art.64).

8 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

9 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Licitações.

10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante passará para a próxima fase de abertura do envelope proposta.

11 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

11.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, sob pena de inabilitação;

11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao agente de contratação em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

3 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo **serão analisados primeiramente a documentação de habilitação** dos licitantes, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

4 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do CONCORRÊNCIA PÚBLICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

4.1 - A verificação será certificada pelo Agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

4.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada, declarada vencedora, deverá comprovar sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 4.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5 - Habilitados os licitantes (vide itens X e X.1), o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6 - A análise das propostas pelo Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

a) contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

8 - O Agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5 % (meio por cento), percentual este que poderá ser alterado a critério do agente de contratação.

10.1 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances **incidirá proporcionalmente sobre o preço unitário** de cada item da planilha orçamentária.

11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas na ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.1 – A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

12.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

12.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.

13 - Após a negociação, se houver, o Agente de contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

13.1 – Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

14 - Sendo aceitável a oferta, a licitante será declarada vencedora.

15 - **O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários, observando-se o disposto no item IX.**

16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte desatender as exigências para a regularização da habilitação, ou deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada o Agente de contratação, respeitada a ordem de classificação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, será declarado vencedor, em observância ao contido no artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

17 - **O licitante declarado vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sessão, apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.**

18 - A critério do agente de contratação ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para realização de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

XII - DOS RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4 - As razões de recurso e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@uchoa.sp.gov.br.

5 - O recurso contra decisão do Agente de contratação não terá efeito suspensivo.

6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de contratação terá até 5 (cinco) dias para:

6.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

6.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

9 - Não havendo recurso, o Agente de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para, se assim entender, proceder a adjudicação e homologação do processo licitatório.

19

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

2 - A homologação e adjudicação é de responsabilidade da autoridade competente.

2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à contratação/ aquisição do objeto licitado.

2.2 - A execução da obra deverá ser realizada conforme previsão dos documentos que integram o Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XV - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

1 - A obra será contratada em regime de empreitada por preço global, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

2- Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

3 - O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de reforma, ampliação e adequação, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

20

XVI - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

1 - Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico-Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da execução dos serviços através das medições, pelo fiscal do contrato, **e ficará condicionada ao Repasse dos Recursos pelo Ente Estadual.**

2.1 - O pagamento ficará condicionado a liberação e desbloqueio dos recursos financeiros, observando que **ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.**

3 - Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4 - O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

5 - A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública nº 006/2026, o número do Contrato firmado com a Prefeitura e o número do Convênio, sob pena de ser recusada.

6 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7 - Quando o Município, por culpa, atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária.

XVII - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

1 - No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), observado o disposto no § 3º, do artigo 96, da mesma lei mencionada.

1.1 - Será exigido garantia adicional, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14133/2021, quando o valor contratado for inferior a 85% do valor estipulado da contratação.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

21

1.1.1 - O valor adicional da garantia será a diferença entre o valor estipulado da contratação para com a proposta final da licitante vencedora.

1.2 - A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

2 - A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

3 - Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma.

3.1 - Após a emissão da OIS a CONTRATADA deverá:

3.1.1. Antes do início da obra, apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

3.1.2. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, bem como providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

3.2 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

XVIII - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO, ADITIVO E SUPRESSÃO:

1 - Os valores do presente contrato **não serão reajustados** durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

1.1 - Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência eventual aumento da tabela base utilizada para fins de apuração do valor estimado, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

1.2 - Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3 - Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

1.4 - Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

1.5 - Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

XIX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1 - Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e neste Edital.

XX - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

1 - A fiscalização e gestão destes serviços, objeto deste edital, serão efetuadas por Engenheiro Civil/ Arquiteto designado pela Municipalidade.

XXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

1 - Concluído os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

2 - Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

3 - Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

4 - O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

5 - A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

XXII - DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

1.1. No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

2 - O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

3 - O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

4 - A sanção de que trata a alínea “b”, “f”, “g”, “h” e “i” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - As sanções das alíneas “c”, “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

6 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XXIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

3 - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

4 - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXIV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

XXV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25

XXVI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O extrato do resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço www.uchoa.sp.gov.br.

2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de contratação.

4 - Será facultado o Agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5 - O Agente de contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do CONCORRÊNCIA PÚBLICA, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

27

14 - A proponente deverá indicar ao Agente de contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15 - O Agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação.

18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Técnico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Levantamento de Quantidades, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Compromisso e ARTs;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII – Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

Anexo VIII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;

Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

XXVII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Uchoa/SP, 09 de junho de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

(17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I

Projetos Técnicos

Planilha Orçamentária

Cronogramas Físico Financeiro

Memorial de Cálculo

Memorial Descritivo

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Convênio

A.R.T.s;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA OBRA Nº 006/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

29

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CEP:
CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E- MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

À
Prefeitura Municipal de Uchoa
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de obra de "Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer" no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo, Termo de Convênio e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a execução de obras de reforma e revitalização, conforme acima mencionado, é de R\$ _____ (_____), conforme planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

de quantitativos/orçamentária, preços unitários, totais, e, cronograma em anexo. Será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à Concorrência nº 006/2026, relacionada ao Processo de Licitação nº 027/2026.

30

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de até 06 (seis) meses, conforme estipulado no respectivo edital e cronogramas.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma, prazos, medições e pagamento.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(somente para as empresas ME ou EPP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2026

31

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade _____ estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como **ME() ou EPP()** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, com suas alterações posteriores, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, conforme disposição contida no presente Edital.

Declara também que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202_.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, interessada em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública;
6. HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021;
7. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8. não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
9. atenderá na integralidade os preceitos estabelecidos no Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo de inteira responsabilidade a fiscalização desse cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

Observação: A Declaração em epígrafe deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Sede na Avenida _____, nº _____, Centro, CEP: _____, no município de _____, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, _____, CPF: _____, RG: _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, neste ato representada por nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 006/2026, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 027/2026, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

33

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de “Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer” no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo, Termo de Convênio e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Concorrência n.º. 006/2026 e seus anexos;

1.2.2. A Proposta final do contratado;

1.3. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O prazo para execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados da data definida na ordem de início do serviço - OIS, podendo ser prorrogado mediante

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

34

justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (cargo) da CONTRATANTE.

2.4. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

2.6. A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3.1. Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX (xxxxxx), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

3.2. Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98).

3.5. A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

3.6. A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

35

- 4.1. Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I, DO EDITAL).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da execução dos serviços através das medições, pelo fiscal do contrato.
- 4.3. O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros pelo Ente Estadual.
- 4.4. Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.
- 4.5. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.
- 4.6. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública nº 006/2026, o número do Contrato firmado com a Prefeitura e do Termo de Convênio sob pena de ser recusada.
- 4.7. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

- 5.1. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.
- 5.2. Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.
- 5.3. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.
- 5.5. Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.
- 5.6. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1. As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Uchoa, abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

08-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0017.1009-CONST., REF. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

02-RECURSO ESTADUAL

FICHA: 496

02-PODER EXECUTIVO

08-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0017.1009-CONST., REF. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

01-RECURSO PRÓPRIO/ TESOURO

FICHA: 497

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Projeto Básico e na legislação pertinente, através do Departamento de Engenharia do município, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório modalidade Concorrência nº. 006/2026, em especial o projeto;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

c) Fornecer nota fiscal/fatura, nos termos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE;

e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços;

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

IV - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

V - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

VI - Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

f) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;

g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

i) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

k) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

m) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

n) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

38

o) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

p) A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, bem como providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

q) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI - A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

8.1. Concluída a obra, procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

8.2. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

8.3. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8.4. O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

8.5. A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

40

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

10.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

11.2. O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº 027/2026, Concorrência Pública nº 006/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

13.3. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.4. Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

13.5. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

41

Local e data

MUNICÍPIO DE _____
PREFEITO CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome/CPF Nome

2- _____
Nome/CPF Nome

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de obra de “Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer” no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo, Termo de Convênio e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO), nacionalidade, estado civil , portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx , residente à xxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito da Concorrência nº. 006/2026 (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de Uchoa, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Uchoa/SP, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

.....
(Assinatura/nome)

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº. 006/2026

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXX

45

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Uchoa/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
(EMPRESA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº. 006/2026 MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Atesto, para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Concorrência nº. 006/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de “Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer” no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo, Termo de Convênio e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, que a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia __/__/2026, às __h, no exato local onde serão executadas as obras e serviços objeto da Concorrência em referência.

46

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo e assinatura)

.....
Engenheiro da Prefeitura